

Deputado JOÃO LUIZ
3º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Corregedor

Protocolo 270909

LEI Nº 8.200, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE sobre o reconhecimento do Jaraqui como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas o Jaraqui (*Semaprochilodus spp.*), em razão de sua relevância histórica, cultural, social, gastronômica e identitária para o povo amazonense.

Art. 2º O reconhecimento previsto nesta Lei abrange:

I - a importância do jaraqui na alimentação tradicional das populações amazônicas, ribeirinhas e urbanas;

II - o valor simbólico e cultural atribuído ao pescado nas expressões populares, manifestações artísticas, literárias e musicais; e

III - a representatividade do jaraqui como elemento da identidade coletiva e da memória social do Estado do Amazonas.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, adotará as medidas necessárias à salvaguarda, preservação, valorização e promoção do jaraqui como Patrimônio Cultural Imaterial, podendo:

I - promover ações educativas e culturais voltadas à valorização do pescado;

II - apoiar pesquisas, eventos e festivais que tenham o jaraqui como tema central; e

III - incentivar parcerias com instituições de ensino, pesquisa e organizações culturais para o fortalecimento da memória e da tradição relacionadas ao jaraqui.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de abril de 2026.

Deputado ADJUTO AFONSO
Presidente, em exercício

Deputado ABDALA FRAXE
2º Vice-Presidente

Deputada JOANA DARC
3º Vice-Presidente

Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
Secretária-Geral

Deputado DELEGADO PÉRICLES
1º Secretário

Deputado CABO MACIEL
2º Secretário

Deputado JOÃO LUIZ
3º Secretário

Deputado FELIPE SOUZA
Ouvidor

Deputado SINÉSIO CAMPOS
Corregedor

Protocolo 270907



Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas

CONSULTE

diario.imprensaoficial.am.gov.br